



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000277917

DECISÃO MONOCRÁTICA

VOTO Nº 76252 (Processo Digital)

Agravo de Instrumento nº 2036556-93.2025.8.26.0000

Comarca: São Paulo (4ª Vara Cível do Foro Regional de Jabaquara)

Agravante: **INSTITUTO EDUCAÇÃO E SUSTENTABILIDADE
(CURSINHO MAXIMIZE)**

Agravado: **VICTORIA BEATRIZ SILVA DOS SANTOS**

Número na origem: 1107204-46.2024.8.26.0002

Relator: **CARLOS ABRÃO**

Órgão Julgador: **14ª Câmara de Direito Privado**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO TIRADO CONTRA R.
DECISÃO DENEGATÓRIA DA GRATUIDADE - PEDIDO
DE DESISTÊNCIA - HOMOLOGAÇÃO - ART. 998 DO CPC
- RECURSO PREJUDICADO.**

VISTOS.

1 - Cuida-se de agravo tirado contra r. decisão denegatória da gratuidade; aduz ser instituição sem fins lucrativos, hipossuficiência financeira, aguarda provimento (fls. 01/10).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

2 - Recurso tempestivo, não veio preparado.

3 - Peças anexadas (fls. 11/86).

4 - DECIDO.

O recurso está prejudicado.

Uma vez que a agravante pleiteia a desistência (fls. 91), corolário lógico a sua homologação, na esteira do art. 998 do CPC, *in verbis*:

O recorrente poderá, a qualquer tempo, sem a anuência do recorrido ou dos litisconsortes, desistir do recurso.

Isto posto, monocraticamente, **HOMOLOGO A DESISTÊNCIA** recursal, art. 998 do CPC, e, conseqüentemente, julgo **PREJUDICADA** a análise do recurso.

Int.

São Paulo, 24 de março de 2025.

CARLOS HENRIQUE ABRÃO
Relator